ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ - ES.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e vinte minutos, realizou-se de forma *on-line* a 3ª Reunião Ordinária do ano de 2026 da Comissão Especial encarregada da revisão e atualização da Resolução CMEA nº 14/2006. A sessão foi aberta pela presidente Luciana Lima Peres, que deu as boas-vindas a todos os presentes e apresentou a pauta do dia, centrada no acolhimento dos conselheiros, na análise do parecer da comissão e na apreciação da minuta de proposta de resolução que atualiza as regras para autorização, credenciamento, renovação e supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz/ES. Em seguida, a palavra foi passada ao relator Valber Campores, que, juntamente com a relatora Lorena dos Reis, explanou sobre o processo de construção e elaboração do documento. O relator destacou que a equipe realizou cinco encontros de estudo e buscou inspiração nas normas do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, além de contar com o suporte técnico da Secretária Executiva do CMEA. Na sequência, o relator Valber Camporês procedeu à leitura do parecer. Finalizada a leitura, a presidente Luciana abriu a palavra e colocou a matéria em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes (Luciana Lima Peres, Valber Luiz Campores, Lorena Nascimento Gustavo dos Reis, Eliana Oliveira do Nascimento Jacomini., Wolmar Craus e Lucenilda de Souza Pego). Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se a leitura detalhada da minuta da proposta de Resolução a partir da Seção II, do Capítulo VIII (artigo 58), referente à nomenclatura e identificação das instituições privadas, comunitárias, filantrópicas e confessionais. Durante a leitura, a conselheira Eliana Nascimento suscitou um questionamento acerca das escolas particulares que ofertam concomitantemente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, indagando como se daria a exigência da nomenclatura e da identificação

em placa de fachada, uma vez que a competência normativa do município alcança estritamente a Educação Infantil. O conselheiro Wolmar Craus também manifestou preocupação quanto aos impactos de marketing e à adequação das fachadas nessas instituições privadas de oferta mista. Diante dos debates, o relator acolheu as observações e sugeriu manter o trecho sob destaque (em amarelo) para posterior pesquisa e averiguação sobre as condutas adotadas por outros conselhos municipais e pelo Conselho Estadual de Educação. Avançando na leitura do Capítulo X (Da Supervisão e Fiscalização) e dos dispositivos referentes às infrações e sindicâncias (artigo 70 e seguintes), a conselheira Eliana Nascimento questionou qual o trâmite legal e gradual para o encaminhamento de denúncias ao Ministério Público e o papel das sindicâncias administrativas instauradas pela Secretaria Municipal de Educação. O conselheiro Valber Campores esclareceu que o Ministério Público atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (especialmente na salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente), explicando que o fluxo procedimental da proposta prevê primeiramente a realização de orientações, diligências e procedimentos administrativos de apuração no âmbito da Secretaria e da rede de proteção (como o Conselho Tutelar), reservando a comunicação direta ao Ministério Público para situações de elevada gravidade ou iminente risco. A conselheira Eliana Nascimento indagou ainda a respeito das especificidades das escolas indígenas, tendo o conselheiro relator explicado que, as citadas escolas possuem regulamentação e aspectos legislativos específicos, e que a documentação e os requisitos fundamentais de regularização e segurança institucional seguem os padrões do sistema municipal de ensino. Foi igualmente discutida a exigência de lavratura de ata em reunião formal com pais e alunos para comunicar a eventual cessação de atividades escolares, conforme proposto pelo conselheiro Wolmar e confirmado pelo relator como medida de resguardo aos direitos dos estudantes. Por fim, o relator apresentou a inclusão das regras gerais sobre a cessação das atividades

educacionais (Capítulo VII, Seção II), abrangendo as modalidades voluntária e compulsória e os procedimentos de resguardo do acervo escolar. Concluída a leitura da minuta, a presidente Luciana Lima Peres propôs que a Comissão finalize os levantamentos pendentes e disponibilize o texto na íntegra no grupo de trabalho para leitura minuciosa de todos os membros, agendando-se uma nova reunião para o alinhamento final antes do encaminhamento à deliberação da Plenária, proposta que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidente Luciana Lima Peres declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos. Para constar, eu, Lorena Nascimento Gustavo dos Reis lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pela presidente e pelos demais membros presentes da Comissão Especial.

Aracruz/ES, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
VALBER LUIZ CAMPORES
Data: 21/10/2026 07:23:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
LORENA NASCIMENTO GUSTAVO DOS REIS
Data: 21/10/2026 07:30:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANA LIMA PERES
Data: 21/10/2026 07:34:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JACOMINI
Data: 21/10/2026 07:45:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br